



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COGNA EDUCAÇÃO S.A.

entre

COGNA EDUCAÇÃO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
17 de novembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COGNA EDUCAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto desta Escritura de Emissão (conforme definida abaixo):

- (1) COGNA EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 17973, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, sala 01, Bairro Lourdes, CEP 30.180-101, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.800.026/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 31.300.025.187, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”); e
- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

RESOLVEM celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cogna Educação S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de novembro de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 19, alínea (q), do estatuto social da Emissora (“**RCA Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”).

1.1.1. A RCA Emissora aprovou, além das características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar **(a)** as deliberações lá consubstanciadas; e **(b)** a formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como ratificar todos os demais atos que eventualmente já tenham sido praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e divulgação da Ata da RCA Emissora

2.1.1. A ata da RCA Emissora deverá ser protocolada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura da ata da RCA Emissora, para arquivamento na JUCEMG, e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.cogna.com.br/>), no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede

mundial de computadores (“**Locais de Divulgação**”), nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a”, e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 33, inciso V, e parágrafo 8º, e 14, parágrafo 1º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 3º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”).

2.1.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da ata da RCA Emissora devidamente arquivada na JUCEMG, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data de seu arquivamento.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados nos Locais de Divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 33, inciso XVII, e parágrafo 8º, e 14, parágrafo 1º, da Resolução CVM 80 e do artigo 3º da Resolução CVM 226.

2.3. Registro na CVM e Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “a”, e 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, **(i)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(ii)** de emissão de companhia em fase operacional registrado na categoria “A” perante a CVM.

2.3.2. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta para sua realização, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis, sem prejuízo do envio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1. Nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), conforme em vigor (“**Código de Ofertas ANBIMA**”) e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**” e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, os “**Normativos ANBIMA**”), a Oferta será registrada na ANBIMA, pelos Coordenadores, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas eletronicamente na B3, para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), a qualquer tempo, e somente poderão ser revendidas para **(i)** Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(ii)** público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; sendo certo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. O objeto social da Emissora compreende: **(i)** desenvolvimento e/ou a administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação em todos os níveis; **(ii)** desenvolvimento e/ou administração de atividades de ensino, regulamentada ou não regulamentada, em todos os níveis, utilizando metodologias presenciais ou à distância; **(iii)** desenvolvimento e/ou administração de atividades de pesquisa e extensão; **(iv)** edição, produção, distribuição e comercialização de conteúdos e materiais didáticos impressos ou digitais; **(v)** comércio atacadista e varejista, distribuição, importação, exportação de material didático, paradidático, revistas, jornais, livros e demais publicações dirigidas à educação de todos os níveis, bem

como licenciamento para produtos escolares e de natureza pedagógica; **(vi)** intermediação e representação de venda de material didático, paradidático, revistas, jornais, livros e demais publicações dirigidas à educação de todos os níveis, inclusive com o recebimento de comissões pelas vendas; **(vii)** gestão de direitos autorais de obras literárias ou objetos de aprendizagem, impressos ou digitais; **(viii)** prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, assessoria, avaliação e demais serviços relacionados a educação, inclusive por meio de plataformas; **(ix)** atuação em outras atividades acessórias ou complementares, ou praticadas a fim de expandir ou incrementar, a atuação da Companhia no ramo educacional, no Brasil ou no exterior, inclusive (mas não se limitando) envolvendo logística, transporte, serviços financeiros, meios de pagamento, saúde, tecnologia ou plataformas tecnológicas; **(x)** administração de bens e negócios próprios; **(xi)** guarda e conservação de mercadorias e gêneros educacionais e/ou didáticos pertencentes a terceiros; e **(xii)** participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades com atuação estratégica ou complementar, ou de forma a expandir ou incrementar, aos negócios da Companhia, no Brasil ou no exterior.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos oriundos da captação por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para: **(a)** o resgate antecipado total das debêntures da 1ª (primeira) série da 12ª emissão da Emissora, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cogna Educação S.A.*”, celebrado em 23 de abril de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado (“**12ª Emissão**”), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização; **(b)** o resgate antecipado total das debêntures da 1ª (primeira) série da 13ª emissão da Emissora, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cogna Educação S.A.*”, celebrado em 11 de julho de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado, até 01 de fevereiro de 2026; **(c)** o resgate antecipado total das debêntures da 1ª (primeira) série lastro aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 242ª (ducentésima quadragésima segunda) emissão da True Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários devidos pela Cogna Educação S.A., emitidas nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 242ª (ducentésima quadragésima segunda) Emissão, em 3 (três) Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Cogna Educação S.A.*”, celebrado em 9 de novembro de 2023, conforme aditado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização; e **(d)** caso haja recursos remanescentes após a destinação prevista nos itens (a), (b) e (c) acima, tais recursos serão destinados para reforço de caixa da Emissora.

4.1. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, quando comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.3. Para fins do disposto na Cláusula 4.1. acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A presente Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.3. Número de Séries

5.3.1. A Emissão de Debêntures será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada série poderá ser

diminuída da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.8 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), de acordo com a demanda a ser apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade de Debêntures emitidas serão alocadas na série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual as Debêntures da respectiva série não emitida serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito. Após a definição do número de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, essas informações serão objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora.

5.3.2. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.4. Escriturador e Banco Liquidante

5.4.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 1º subsolo, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**”).

5.4.2. O Banco Liquidante da presente Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 1º subsolo, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”).

5.4.3. O Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

5.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação, para o volume total das Debêntures, qual seja, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Coordenação e*

*Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, da 15ª (Décima quinta) Emissão, em até 2 (duas) séries, da Cogna Educação S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), observado o plano de distribuição previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”).*

5.5.2. O Plano de Distribuição da Oferta será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.5.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Resolução CVM 160, cumulativamente, **(i)** após, a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(ii)** a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”), sendo certo que o Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.5.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, observado que os Coordenadores deverão dar ampla divulgação à Oferta utilizando as formas de divulgação previstas no artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160.

5.5.4.1. A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

5.5.4.2. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

5.5.5. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Investidores**”).

5.5.5.1. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados:

(i) “**Investidores Profissionais**” aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

(ii) “**Investidores Qualificados**”: aqueles definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

5.5.5.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

5.5.6. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador da Oferta que a receber, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

5.5.6.1. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.5.6.2. Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35 de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, “**Pessoas Vinculadas**” são os Investidores Profissionais que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (iii) assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; (iv) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo

intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (ix) quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5.5.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de deságio na forma da Cláusula 6.9.2 abaixo.

5.5.8. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.5.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.5.10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.5.11. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

5.5.12. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160.

5.5.13. Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Documentos da Operação**” significa, em conjunto, **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição; e **(iii)** os demais documentos e/ou eventuais aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

5.6. Procedimento de *Bookbuilding*

5.6.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir: (i) a

quantidade de séries a serem emitidas e a alocação das Debêntures em cada série; (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

5.6.2. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, que deverá ser divulgado nos Locais de Divulgação, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de novembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade

6.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada série será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures da respectiva série (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

6.4. Conversibilidade

6.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie

6.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

6.6. Prazo e Data de Vencimento

6.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de novembro de 2028 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de novembro de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").

6.7. Valor Nominal Unitário

6.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

6.8. Quantidade de Debêntures

6.8.1. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, a serem alocadas em cada série em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima.

6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização da respectiva série ("**Primeira Data de Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva série, o preço de subscrição das Debêntures deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

6.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos

Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 6.9.3 abaixo e o disposto no Contrato de Distribuição.

6.9.3. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC - Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo), ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures

6.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente.

6.11. Remuneração

6.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia *over extra grupo* apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa Teto da Primeira Série**” e “**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por

cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa Teto da Segunda Série**” e “**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente, e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “**Remuneração das Debêntures**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.11.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da respectiva série devido no final de cada período de capitalização das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures

ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) da respectiva série a ser apurada no

Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto da respectiva série e informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

6.11.3.1. o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

6.11.3.2. efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

6.11.3.3. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

6.11.3.4. o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9(nove) casas decimais, com arredondamento;

a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.11.4. Define-se “**Período de Capitalização das Debêntures**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data prevista para o Pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures.

6.11.5. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração da Remuneração das Debêntures em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e o Debenturista, quando

da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.11.6. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** não haver um substituto legal para a Taxa DI ou **(ii)** havendo um substituto legal para a Taxa DI, na hipótese de limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

6.11.7. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

6.11.8. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.11.6 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da

respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para o cálculo, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.12. Pagamento da Remuneração

6.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de eventual resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga de acordo com a tabela prevista abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”):

Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	17 de janeiro de 2026
2ª	17 de julho de 2026
3ª	17 de janeiro de 2027
4ª	17 de julho de 2027
5ª	17 de janeiro de 2028
6ª	17 de julho de 2028
7ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

6.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de eventual resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga de acordo com a tabela prevista abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”, e em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	17 de janeiro de 2026
2ª	17 de julho de 2026

3ª	17 de janeiro de 2027
4ª	17 de julho de 2027
5ª	17 de janeiro de 2028
6ª	17 de julho de 2028
7ª	17 de janeiro de 2029
8ª	17 de julho de 2029
9ª	17 de novembro de 2029
10ª	17 de janeiro de 2030
11ª	17 de julho de 2030
12ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

6.13. Amortização das Debêntures

6.13.1. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de eventual resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”).

6.13.2. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de eventual resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 4º (quarto) e no 5º (quinto) anos, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em 17 de novembro de 2029, e a última amortização na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”, e quando e quando em conjunto com cada Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário
1ª	17 de novembro de 2029	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

6.14. Local de Pagamento

6.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: **(a)** com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures registradas em nome do titular na B3; e/ou **(b)** com os procedimentos adotados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso, para as Debêntures que não estejam na B3 (“**Local de Pagamento**”).

6.15. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.15.1. Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aquele que seja Debenturista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.16. Prorrogação dos Prazos

6.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.16.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.17. Encargos Moratórios

6.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** à respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

6.18. Direito de Preferência

6.18.1. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

6.19. Repactuação Programada

6.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.20. Publicidade

6.20.1. Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente publicados na forma de “*Aviso aos Debenturistas*” (“**Aviso aos Debenturistas**”) nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações (“**Jornal de Publicação**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.cogna.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o(s) novo(s) veículo(s) para divulgação de suas informações.

6.21. Imunidade dos Debenturistas

6.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às

Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

6.22. Classificação de Risco

6.22.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a **Fitch Ratings Brasil Ltda.** (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá *rating* às Debêntures (“**Rating**”), observado o disposto na Cláusula 9.1, alínea (xiii), abaixo.

6.22.2. O primeiro relatório de *Rating* das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Primeira Data de Integralização.

6.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.23.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.17.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.24. Fundo de Liquidez e Estabilização

6.24.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

6.25. Formador de Mercado

6.25.1. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** a partir de 17 de maio de 2027 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, **(ii)** a partir de 17 de maio de 2028 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

7.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente a: **(a)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**"), acrescido de **(b)** prêmio equivalente a equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, aplicável sobre o resultado do item (a) acima, variável de acordo com a data da realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = VRe \times [(1+i)^{(d/252)} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série (exclusive); e

i = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

7.1.3. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de amortização e/ou pagamento da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, prorrogando-se para o Dia Útil subsequente, e deverá ser obrigatoriamente em Dia Útil.

7.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.20.1 acima, ou, a exclusivo critério da Emissora, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturista, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** qual(is) série(s) será (ão) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, **(b)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(c)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

7.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.2. Oferta de Resgate Antecipado Total

7.2.1. A qualquer momento a partir da Data de Emissão e sem a necessidade de adesão de percentual mínimo das Debêntures em Circulação, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de quaisquer das séries (individualmente ou em conjunto), endereçada à totalidade dos titulares das Debêntures, de acordo com os termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo,

mas sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”).

7.2.2. Caso a Emissora tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total, o valor a ser pago ao Debenturista será proporcional às Debêntures que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Total e equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“**Preço de Oferta de Resgate**”).

7.2.3. A Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser precedida de envio aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, de aviso aos Debenturistas publicado e divulgado pela Emissora com cópia para a B3, nos termos da Cláusula 6.20.1 acima ou de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total (“**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate.

7.2.4. O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Total deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** qual(is) série(s) será(ão) objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, **(ii)** que a Oferta de Resgate Antecipado Total será destinada à totalidade das Debêntures; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** o valor do prêmio devido aos Debenturista em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; **(vi)** a forma e prazo para manifestação dos Debenturistas sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado Total; e **(vii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

7.2.5. Após o envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado Total terão que se manifestar formalmente à Emissora com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema B3 no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total.

7.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser

obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

7.2.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da presente Cláusula 7.2, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.2.8. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa

7.3.1. A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

7.4. Aquisição Facultativa

7.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, adquirir Debêntures no mercado secundário **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

7.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 7.4.1 acima poderão: **(i)** ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das Debêntures, conforme as demais Debêntures.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela

Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação de que seja parte, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (**“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, da Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) transferência, promessa de transferência, cessão ou promessa de cessão, pela Emissora a terceiros, de qualquer direito ou obrigação da Emissora, conforme o caso, previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (iii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora e/ou suas respectivas sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (**“Controladas”**) que represente, individualmente, montante igual ou superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora (**“Controladas Relevantes”**); (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) pedido de conciliações e mediações, conforme descritas no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (**“Lei nº 11.101/2005”**); (f) ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005; ou (g) qualquer processo com objetivo similar em outra jurisdição;

- (v)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto no caso de extinção de Controlada Relevante em decorrência de qualquer forma de reorganização societária envolvendo exclusivamente sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora realizada nos termos do item “xii” abaixo;
- (vi)** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** pagamento de dividendos em montante superior ao mínimo obrigatório previsto Estatuto Social da Emissora vigente na Data de Emissão, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remessa de recursos aos acionistas, caso haja qualquer inadimplemento pecuniário das Debêntures pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (viii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto foi suspenso ou cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi garantido em juízo;
- (ix)** vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (x)** inadimplemento, pela Emissora e/ou de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial exigível (isto é, sem que seus efeitos tenham sido suspensos no prazo legal) ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou suas Controladas cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, exceto se a Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso, nos termos da lei aplicável, suspender os efeitos da decisão;

- (xi) questionamento judicial, desta Escritura de Emissão pela Emissora e/ou por suas Controladas, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (“**Controladora**”) e/ou por qualquer coligada da Emissora;
- (xii) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto:
 - (a) se previamente autorizado em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
 - (b) se realizada exclusivamente com sociedades dentro do grupo econômico da Emissora e **(1)** se tratar de incorporação envolvendo a Emissora, desde que a Emissora seja a sociedade incorporadora; e/ou **(2)** a Emissora continue a deter o controle final direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da sociedade incorporada;
 - (c) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se:
 - (1)** for assegurado ao Debenturista que o desejar, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que for titular, mediante o pagamento equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos, ou **(2)** no caso de cisão da Emissora, desde que a parcela cindida seja destinada à constituição de uma nova sociedade ou seja incorporada por uma sociedade existente (“**Sociedade**”), em ambos os casos, que **(2.1.)** seja controlada direta ou indiretamente pela Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), e **(2.2)** obrigatoriamente a referida Sociedade se torne fiadora na Emissão (“**Fiança**”); ou
 - (d) em cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou obrigações contraídas perante referidos órgãos, incluindo, sem

limitação, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) e desde que, em caso de Controladas Relevantes, a Emissora continue a deter o controle final direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).

8.2. O Agente Fiduciário deverá convocar, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definidas abaixo), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência da respectiva hipótese, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures (cada um desses eventos, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos, as “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):

- (i) alteração do objeto social previsto no Estatuto Social da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente desenvolvidas, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, neste sentido, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora nesta Escritura de Emissão de Emissão ou nos Documentos da Operação de que seja parte, eram falsas ou incorretas (neste último caso, exclusivamente, em qualquer aspecto relevante), na data em que foram prestadas;
- (iv) não manutenção, pela Emissora, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, e sujeitos a auditoria por uma empresa de auditoria independente registrada na CVM de renome internacional;
- (v) caso a Emissora, durante o prazo de vigência das Debêntures, deixe de ser uma sociedade com registro de companhia aberta pela CVM;
- (vi) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se **(a)** para

absorção de prejuízos; ou **(b)** se realizada no contexto de uma reorganização societária autorizada, conforme descrita na Cláusula 8.1(xii) acima;

- (vii)** alienação de ativos ou de participações societárias, direta ou indireta, pela Emissora e/ou suas controladas, dentro do mesmo exercício social, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 15% (quinze por cento) da receita líquida dos últimos 12 (doze) meses da Emissora contados da alienação, apurado com base **(i)** nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas ou **(ii)** nas suas últimas 04 (quatro) informações financeiras trimestrais – ITR divulgadas, em conjunto, exceto se realizada **(a)** exclusivamente entre as sociedades dentro do grupo econômico da Emissora; **(b)** em cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou obrigações contraídas perante referidos órgãos; ou **(c)** em decorrência de substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou **(d)** em decorrência de operações já divulgadas em mercado, por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado, até a data de celebração da presente Escritura de Emissão;
- (viii)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, o sequestro ou a penhora foi contestado;
- (ix)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou suas controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (x)** não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações **(a)** em processo de renovação tempestiva; **(b)** que estejam sendo discutidas pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, conforme o caso, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(c)** cuja não obtenção ou manutenção não resulte em qualquer efeito adverso relevante, **(i)** na situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza da

Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(ii)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(iii)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”);

- (xi)** aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;
- (xii)** inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (xiii)** instauração, contra a Emissora, de processo judicial ou administrativo ou, ainda, condenação (na esfera judicial ou administrativa) relacionada a atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição;
- (xiv)** descumprimento, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres alternados durante a vigência desta Emissão, do seguinte índice financeiro, o qual será apurado trimestralmente, com base nas informações trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, considerando o período de apuração referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo a primeira apuração com base nas informações trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025: razão entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,50x, sendo certo que, em caso de outra dívida emitida pela Emissora conter índice financeiro menor que o estipulado na Escritura de Emissão, seja com relação ao patamar, seja em relação à periodicidade de medição, deverá ser considerado o índice financeiro mais restritivo (“**Índice Financeiro**”):

Sendo:

“Dívida Líquida” significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo operações de mercado de capitais, menos o saldo de caixa e aplicações financeiras cujo resgate possa ser realizado em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis sem penalidade, acrescido das dívidas e obrigações referente às aquisições;

“EBITDA Recorrente” significa o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro e do Resultado de Itens Não Recorrentes (conforme abaixo definido), adicionada a receita financeira operacional. Em caso de aquisição, pela Emissora, de participação societária em outras sociedades, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida, consolidado com o da Emissora;

“Resultado de Itens Não Recorrentes”: (i) venda de ativos; (ii) provisões / reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo; (iii) *impairment*; e (iv) ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação, projetos de expansão e despesas com prospecção de novos ativos.

8.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.4. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

8.6. Na hipótese: **(i)** da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.4 acima; ou **(ii)** de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 8.4 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento na data da ocorrência do vencimento antecipado do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso.

8.7.1. O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 8.7 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observados os procedimentos da B3, e neste caso, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização, ou observando-se os procedimentos do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora descrito nas cláusulas acima, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures.

8.9. Observado o disposto na Cláusula 8.1(xii)(c), a Emissora se compromete a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização do ato societário da Emissora aprovando a cisão, comunicar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão, de forma a incluir a Sociedade na qualidade de fiadora, nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos cartórios de registro de títulos e documentos. O aditamento de que trata esta Cláusula 8.9 será celebrado e divulgado nos Locais de Divulgação, nos termos e prazos previstos na referida assembleia geral de debenturistas.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) em até 05 (cinco) dias contados após o prazo de 90 (noventa) dias do término de cada exercício social ou contados de sua data de divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e **(2)** declaração de representante legal da Emissora com poderes comprovadamente para tanto atestando que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão, bem como a não ocorrência de qualquer dos Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(3)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou contados a partir da data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e **(2)** cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) enviar o organograma societário do grupo da Emissora, as informações financeiras, os atos societários, bem como qualquer documentação solicitada que venham a ser necessários à realização do relatório mencionado anual e que venham

a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;

(d) cópia dos avisos ao debenturista, fatos relevantes, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(e) cópia de atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, arquivadas na JUCEMG, até 15 (quinze) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim, comprovadamente, determinado por autoridade competente;

(g) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, informações e documentos necessários para a comprovação da utilização da totalidade dos recursos oriundos da Oferta, em conformidade com a Cláusula 4 acima, na hipótese de exigência legal e válida realizada por autoridade competente;

(h) informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 44**"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da Resolução CVM 44, observado o prazo máximo aqui previsto;

(i) em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em

qualquer Efeito Adverso Relevante; e

- (j)** em até 10 (dez) Dias Úteis, enviar 1 (uma) via original física ou eletrônica (.PDF), contendo a chancela digital da JUCEMG, caso aplicável, das Assembleias Gerais de Debenturista que integrem a Emissão, arquivadas na JUCEMG, contendo a lista de presença.
- (i)** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento ou controle referente a tais seguros;
- (ii)** manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;
- (iii)** arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, na CVM e na ANBIMA; e **(b)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta;
- (iv)** obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações **(a)** em processo de renovação tempestiva; **(b)** que estejam sendo discutidas pela Emissora, conforme o caso, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(c)** cuja não obtenção ou manutenção não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (v)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, mas sem limitação, Agência Classificadora de Risco, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a B3 ou qualquer outro prestador de serviço de ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (vi)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta, exceto **(1)** aqueles objeto de discussão nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa, ou **(2)** aqueles cujo montante objeto de cobrança esteja integralmente garantido,

mediante apresentação de garantia ao juízo competente, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovado e aceito pelo juízo competente;

(vii) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas **(i)** que venham a ser discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou **(ii)** cujo montante objeto de cobrança esteja integralmente garantido, mediante apresentação de garantia ao juízo competente, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovado e aceito pelo juízo competente; ou **(iii)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias previstas na presente Emissão de Debêntures, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário, devendo fazer, não o faça;

(ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(x) efetuar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(i)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;

(xii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM durante a vigência das Debêntures, mantendo-o atualizado de acordo com os termos da Resolução da CVM 80;

(xiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*), devendo, ainda, **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) anualmente, a cada ano-calendário, até a data de vencimento das Debêntures ou o Resgate Antecipado Total, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; **(b)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os

relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) Dias contados da data de sua emissão, exceto o primeiro relatório de *Rating* das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 6.22.2. acima; e **(d)** comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco das Debêntures, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, a Emissora deverá **(I)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; ou **(II)** notificar o Agente Fiduciário, e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que este defina, a agência de classificação de risco substituta;

(xiv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, e enviar ou permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenha acesso a, mediante solicitação fundamentada, **(a)** todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e **(b)** livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer hipótese, desde que estes tenham se tornado públicos;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvi) obter e manter em pleno vigor, todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(xvii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo a

Resolução CVM 160, exceto por aquelas **(a)** discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) cumprir, e fazer com que as suas Controladas cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas **(a)** discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xx) cumprir, e fazer com que as suas Controladas cumpram, a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e/ou incentivo à prostituição, devendo manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento à legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e/ou incentivo à prostituição, bem como promover políticas e procedimentos internos que, em conformidade com a legislação, censurem o incentivo à prostituição e a discriminação de raça e gênero, dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados;

(xxi) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;

(xxii) cumprir e fazer com que suas Controladas e coligadas (conforme definição de coligada prevista no artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Coligadas**”), seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, cumpram, as Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** se abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xxiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, das Leis Anticorrupção aplicáveis;

(xxv) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;

(xxvi) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, abster-se de negociar debêntures de sua emissão do mesmo tipo e espécie da presente emissão, salvo nas hipóteses previstas no artigo 86, II, da Resolução CVM 160; e

(xxvii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita tal nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vi)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem **(a)** o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (xi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (xii) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições do respectivo Estatuto Social; e
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atua como agente fiduciário em outra emissão da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controlador ou integrante do mesmo grupo, sem, contudo, representar situação de conflito:

Emissão	12ª Emissão da Cogna Educação S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.100.000.000,00
Quantidade	1.100.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2027 (1ª série) ; 15/05/2029 (2ª série)
Remuneração	100% do DI + 1,35% (1ª série) ; 100% do DI + 1,60% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	13ª Emissão da Cogna Educação S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000

Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35%
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	14ª Emissão da Cogna Educação S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/11/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou, caso ainda restem obrigações da Emissora inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora relacionadas a esta Escritura de Emissão sejam cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.4. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida até o 5º dia (quinto) dia útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

10.5. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até o 5º (quinto) Dia Útil contados da comunicação do cancelamento da Emissão.

10.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.7. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza

parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da presente Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da presente Emissão.

10.8. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

10.9. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.13. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.14. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.15. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.16. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nos Documentos da Operação, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 10.20 abaixo para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento nos termos do artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos sejam divulgados nos Locais de Divulgação, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações, no relatório anual referente ao artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistência ou omissão de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 03 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;
- (xii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações indicadas na Resolução CVM 17, conforme alterada de tempos em tempos;

(xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso anterior aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xvi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

(xviii) monitorar os prazos e fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xix) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xx) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xxi) disponibilizar diariamente o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, a ser apurada pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores;

(xxii) requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;

(xxiii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(xxiv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; e

(xxv) cumprir todas as obrigações atribuídas ao Agente Fiduciário nos Documentos da Operação.

10.17. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

10.18. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.

10.19. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.20. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.21. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

10.22. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada pelo agente fiduciário substituto ou, caso não seja possível, pela Emissora à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão ou, quando exigido por lei, do registro desse instrumento nos órgãos competentes.

10.23. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.20.1 acima.

10.24. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas nesta Escritura de Emissão sejam cumpridas.

10.25. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10.26. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionais ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos investidores reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.27. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora mediante formalização em ata de reunião de Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

10.28. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.29. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.30. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Operação.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Debenturistas (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**), sendo **(i)** as Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Primeira Série, as **“Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série”**; e **(ii)** as Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Segunda Série as **“Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série”**:

(a) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(i)** alterações de (i.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (i.2) amortização ordinária do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; (i.5) espécie das Debêntures da respectiva série; e **(ii)** o Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa da respectiva série; e

(b) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(i)** alterações ou exclusões de (i.1) Hipóteses de Vencimento Antecipado; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 11 ou de forma específica ao longo desta Escritura de Emissão; (i.3) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário; (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; **(ii)** a criação de qualquer evento de repactuação; **(iii)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o

cumprimento de obrigações da Emissora; e **(iv)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

11.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.20.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

11.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de modo digital, nos termos da Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

11.7. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação (ou em prazo superior conforme previsto em lei) ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

11.8. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.8.1. Instaladas a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da

matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.9. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.10. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.11. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.14. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.15 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

11.15. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.14 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(a)** Remuneração das Debêntures; **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(e)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nas demais Cláusulas desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, **(f)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(g)** alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures previstos na Cláusulas 7 acima; e **(h)** a espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série; e
- (iii) as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, com relação à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

11.16. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**” de uma determinada série, todas as Debêntures da respectiva série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11.17. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (ii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam **(a)** quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora seja parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável;
- (v) cumpre, assim como suas Controladas cumprem, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e regular execução das suas atividades, exceto por aquelas **(a)** discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) cumpre e faz com que suas Controladas, Coligadas, seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, cumpram, e adota políticas para que seus funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei n.º 12.846/13**"), no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*

of 1977 e no *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(f)** realizarão eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

- (vii)** cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, incluindo mas não se limitando a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão;
- (viii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário, que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (x)** está observando e cumprindo seu Estatuto Social e, em todos os seus aspectos relevantes, quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
- (xi)** todas as informações, declarações e garantias relacionadas à Emissora prestadas no âmbito da Oferta e que constam desta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte são, na data em que foram prestadas, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, da Oferta, exceto: **(a)** pelo arquivamento da ata de RCA Emissora na JUCEMG; **(b)** pela divulgação da RCA Emissora nos Locais de Divulgação e **(c)** pela divulgação desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, nos Locais de Divulgação;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e as informações trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xiv) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xv) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (xvi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”);

- (xvii)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xviii)** as obrigações aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: **(a)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre o Agente Fiduciário e a Emissora; **(a)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou **(c)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive pedido de recuperação extrajudicial ou judicial;
- (xix)** cumpre, e faz com que as suas Controladas cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, procedendo com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas **(a)** discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e
- (xx)** cumpre, e faz com que as suas Controladas cumpram, a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento à legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, bem como promove políticas e procedimentos internos que, em conformidade com a legislação, censuram o incentivo à prostituição e a discriminação de raça e gênero e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados.

12.2. A Emissora declara, ainda, **(i)** que cumprirá todas as determinações do Debenturista; e **(ii)** não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão de Debêntures.

12.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) devidamente comprovados e incorridos pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 12.1 acima.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações

13.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

13.1.1.1. Para a Emissora:

COGNA EDUCAÇÃO S.A.

Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, sala 1, bairro Lourdes

CEP: 30.180-101 - Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

At.: Srs. Frederico da Cunha Villa e José Roberto Perez

Tel.: (11) 3133-7309 / (11) 3133-7304

E-mail: tesourariacorp@cogna.com.br

13.1.1.2. Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,302,303 e 304, Barra da Tijuca,

CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone:(21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

13.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais

Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

13.2. Renúncia

13.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora ou ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Título Executivo Judicial e Execução Específica

13.3.1. As Debêntures e a Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de considerar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.3.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

13.3.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.3.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.3.5. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.3.6. É vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

13.4. Aditamentos

13.4.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Debenturista, e divulgados nos Locais de Divulgação.

13.4.2. Fica desde já dispensada Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA, conforme aplicável; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; **(iv)** decorrer de correção de erro formal; e/ou **(v)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Debenturista.

13.5. Assinatura Eletrônica

13.5.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13.5.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

13.6. Lei Aplicável

13.6.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.7. Foro

13.7.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em razão do local de pagamento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.14.1, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão de forma eletrônica, dispensadas as testemunhas em razão da assinatura eletrônica e do disposto no artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2025.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas “Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cogna Educação S.A.”)

COGNA EDUCAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo: